

C.O.

Visto
3/4/91
[Handwritten signatures]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Porto Alegre, 01 de abril de 1991.

Senhor(a) Professor(a):

Em 15 de março o Sr. Ministro da Educação divulgou "Proposta de uma Nova Política para o Ensino Superior" a ser amplamente discutida pelas lideranças do País e particularmente pela Comunidade Universitária. Dessa discussão deverá nascer um documento que servirá de base para mensagem ao Congresso Nacional, visando reformulação da Universidade Brasileira.

O prazo para a conclusão do documento, a nível do Ministério, é de 15 de maio.

O pronunciamento do Sr. Ministro aborda três tópicos:

- a) Autonomia Universitária
- b) Habilitação Profissional
- c) Serviço Social Obrigatório

Apelo a toda a Universidade para que possamos oferecer um documento claro e bem estruturado, com propostas e análises objetivas que façam jus à importância e qualificação da UFRGS.

Este documento da UFRGS deve se constituir em importante contribuição para os debates que se estabelecerão na ANDIFES (Associação Nacional de Instituições Federais de Ensino Superior), e das quais, espera-se, surja uma posição consolidada do conjunto das Universidades Federais Brasileiras.

Neste sentido é importante a mobilização de todos os segmentos e a participação interessada e ampla da Comunidade Universitária, a nível dos Departamentos, Comissões de Carreira, Comissões de Pós-Graduação, Conselhos Departamentais, Congregações, Câmaras, de maneira que for julgada a mais abrangente e mais eficaz possível.

É importante, que das discussões aí desenvolvidas resultem documentos que subsidiem e dêem consistência aos debates que se estabelecerão no Conselho Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Tais documentos, peço, devam ser encaminhados até 15 de abril à Secretária dos Conselhos Superiores para que se possa dar início às discussões no CONSUN já a partir do dia 18 de abril.

Até o final do mês de abril o CONSUN terá deliberado sobre as contribuições da nossa Universidade a serem encaminhadas à ANDIFES.

TUISKON DICK

Reitor

Anexo cópia da Proposta do MEC.

PROPOSTA DE UMA NOVA POLÍTICA PARA O ENSINO SUPERIOR

As mudanças sociais almejadas pela população brasileira emolduram-se no programa governamental democraticamente consagrado em 15 de março passado, que tem como pressuposto uma articulada integração entre o plano econômico do Governo, sua reforma administrativa e um projeto de desenvolvimento social que lhe serve de corolário.

No campo do desenvolvimento social inscreve-se a educação como um das grandes desafios ao Governo, tanto pelo aspecto crônico dos seus problemas quanto pela urgência das soluções. A questão do ensino fundamental vem recebendo profunda atenção e redobrado esforço por parte do governo com vistas a não só ampliar o seu raio de ação, como aperfeiçoar a sua eficiência. Ao lado da inquestionável prioridade atribuída ao ensino básico, o Governo também redirecionou especial preocupação com o ensino superior. Há necessidade imperiosa de melhorá-lo quantitativa e qualitativamente. É exatamente no ensino superior que a parte intelectualmente mais ativa da sociedade encontra o seu "locus" e recebe a sua formação. É nele que se dá a preparação dos quadros mais qualificados para o sistema produtivo, para o desempenho das atividades profissionais e, finalmente, para o exercício das funções crítico-criadoras nos campos da ciência, da cultura e das artes.

O Governo tem nítida consciência da relevância dessas funções e está movido pelo propósito de prover as instituições universitárias dos meios indispensáveis ao pleno exercício das suas atividades. Mas o governo também sabe que, numa sociedade ainda marcada por profundas desigualdades, é fundamental que, ao lado do aperfeiçoamento técnico e científico, se promova a ampliação das oportunidades educacionais.

As modificações que se pretende introduzir afetam precipuamente as instituições federais de ensino superior no que tange as suas relações com o poder público e a sociedade que as mantém. Dentro deste contexto uma das questões básicas é, sem dúvida, a da autonomia universitária. Embora já a venha figurando como princípio substantivo nos textos legais e, a partir de 1988, no próprio texto constitucional, sua conceituação e aplicabilidade não chegaram ainda a ser juridicamente explicitadas e regulamentadas.

O Governo entende que este instituto representa inquestionavelmente, uma condição "sine qua non" para o pleno exercício das atividades acadêmicas e, em consequência, para o eficiente funcionamento das universidades. Entende assim que é essencial providenciar regulamentação que o torne operacional, em consonância mesmo com todo o esforço governamental de racionalização e modernização do aparato público federal.

A ordem jurídica vigente atribui ao Congresso Nacional a competência para regulamentar os preceitos constitucionais que não são auto-aplicáveis. Por outro lado é prerrogativa do Executivo tomar a iniciativa de enviar mensagens ao Congresso propondo tais medidas.

É dentro desse espírito e movido pelo integral respeito às disposições constitucionais vigentes, que o Governo submeterá ao Congresso projeto de lei, regulamentando a autonomia universitária nas instituições públicas federais.

No bojo do mesmo projeto, algumas medidas complementares haverá, cujo alcance repercutirá também sobre as demais instituições de ensino superior, incluindo-se as isoladas.

É propósito do Governo, todavia, antes de fazê-lo, levando em conta a relevância e pertinência do assunto para as instituições de ensino superior nacionais, apresentar previamente às lideranças do país particularmente às universitárias, as idéias substanciais que esse projeto consubstanciará para que a comunidade as conheça, analise e debata amplamente e, transcorridos sessenta dias, a partir desta data, as devolva enriquecidas com críticas, sugestões e considerações advindas dessa apreciação pública.

Os documentos em anexo apresentam as idéias propostas agrupadas em três tópicos, sob os títulos Autonomia, Habilitação Profissional e Serviço Civil Obrigatório.

I. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

1. Regime Jurídico

a) A bipartição autarquia/fundação é, hoje, mais nominal do que real. Propõe-se a unificação da natureza jurídica das Universidades Federais, definindo-se entre as entidades da Administração Indireta um novo ente jurídico especial, a Universidade.

b) O Estatuto, elaborado pelo Conselho Superior de cada Universidade e aprovado por decreto presidencial, definirá sua estrutura organizacional.

c) Dirigentes e Órgãos Deliberativos.

- Reitor: nomeado por decreto, dentre lista tríplice de professores da Universidade, por esta apresentada;

- demais dirigentes: designados pelo Reitor nos termos do Estatuto;

- processo de escolha: definido no Estatuto, assegurada predominância da categoria docente;

- colegiados superiores: obrigatória a existência do Conselho Universitário, como órgão deliberativo máximo, e do Conselho Curador, como órgão fiscal, este com representação do MEC;

- demais colegiados, superiores ou setoriais, nos termos do Estatuto.

2. Autonomia Acadêmica

a) Ingresso: liberdade para organizar o processo de seleção para o ingresso em curso de graduação, com observância apenas das seguintes condições:

- requisito de escolaridade completa do 2º grau;

- preenchimento total das vagas pré-fixadas, nas Universidades governamentais.

b) Cursos: liberdade na criação de cursos e fixação de suas vagas e turnos, eliminando-se a exigência de reconhecimento.

c) Currículos Mínimos: redefinição da competência do Conselho Federal de Educação, em termos que a limitem ao núcleo efetivamente mínimo essencial.

d) Regime Escolar: liberdade para estabelecer os critérios, normas e procedimentos de avaliação e aprovação dos alunos, matrícula de transferidos, aproveitamento de estudos anteriores e demais aspectos pertinentes ao regime escolar.

3. Autonomia Financeira

a) Estrutura do Orçamento

- O orçamento de cada Universidade será global, com delimitação, por força de lei, a ser alcançado num prazo máximo que a própria lei poderá estipular, de um teto para atividades-meio e um pi-so para atividades-fim;

- respeitados esses limites, as Universidades teriam competência para proceder a distribuição desses recursos, por programas e atividades, como categorias de despesa e seus elementos.

b) Sistemática da Fixação do Orçamento

- MEC propõe orçamento global para o conjunto das Universidades, assegurado um acréscimo real mínimo, no total de 05% no primeiro ano;

- Congresso procede à distribuição entre as Universidades, oferecendo o MEC todos os subsídios e informações técnicas necessárias;

- a partir do segundo exercício orçamentário, o Congresso levará em conta certos parâmetros de avaliação, elaborados pelo MEC.

4. Autonomia Administrativa

As Universidades teriam autonomia para fixar seus quadros, planos de carreira e tabelas salariais, bem como seus próprios critérios e políticas de administração do pessoal docente e técnico-administrativo.

5. Avaliação

Transparência e responsabilidade como contrapartida da autonomia. Avaliação como instrumento imprescindível de ajuste do desempenho aos padrões exigíveis e de cobrança pela sociedade.

Necessidade de institucionalização de sistemas e práticas de auto-avaliação e de avaliação externa.

Quanto à auto-avaliação:

- previsão, em lei, de sua obrigatoriedade, remetendo aos colegiados superiores a forma de implementá-la.

Quanto à avaliação externa:

- nas áreas de pós-graduação e de pesquisa, manutenção e desenvolvimento dos atuais sistemas da CAPES, CNPq e FINEP;

- na área de graduação, elaboração prioritária da SENESu de sistema a ser por ela implementado a curto prazo;

- na área de atividades-meio, idem.

Efeitos a serem atribuídos aos resultados da avaliação, inclusive e notadamente no campo orçamentário.

II. EXAME DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Entre as queixas comumente veiculadas contra o sistema brasileiro de educação formal, está a que se refere e deplora a má qualidade do ensino ministrado em inúmeras instituições de ensino superior.

Efetivamente a boa qualificação do ensino, em todos os graus, figura como uma das preocupações inarredáveis do Governo Federal.

No tocante ao 3^o grau, o MEC está desenvolvendo projetos e atividades que visam, em seu conjunto, a possibilitar com rapidez, mas com feição permanente, a melhoria generalizada nos padrões de ensino.

Assim, desdobram-se, em fase adiantada de elaboração, providências para dotar as Universidades, tanto públicas como privadas, de ampla autonomia, não só didático-científica e administrativa, como de gestão econômico-financeira.

Igualmente, procedimentos de avaliação interna e externa estão sendo intensamente trabalhados, com o sentido de se ensejar o maior rendimento possível aos investimentos que o Governo destina à educação superior.

Busca-se alcançar, de pronto e categorizadamente, níveis cada vez mais apurados de eficiência na aplicação dos recursos públicos na área educacional.

Em que pese a ansiada e salutar autonomia, e até por sua causa, faz-se indispensável o estabelecimento de critérios estimativos rigorosos que tornem mais confiável o desempenho das IFES em seus diferentes cursos e atividades.

A sociedade que sustenta sofridamente o sistema, através do desembolso do contribuinte, tem todo o direito de ser cientificada do resultado de seu penoso esforço.

As instituições de ensino superior públicas são obrigadas a oferecer contraprestação adequada ao sacrifício de toda a Nação que as provê de recursos para bem se desincumbirem de sua relevante missão.

A seu turno, as entidades particulares têm de merecer, fazer jus à delegação que recebem do Estado de se apresentarem como agência de difusão do conhecimento humanístico-técnico-científico e de outorga de graus acadêmicos.

Dentre os expedientes de que se pretende lançar mão para, com presteza e constância, condicionar-se as IFES para atingirem mais eficácia, projeta-se a introdução do sistema de avaliação individualizada pós colação de grau.

Trata-se de um exame de habilitação ao exercício profissional, a ser realizado, em épocas predeterminadas, sob a liderança de universidades federais ou estaduais, com o intuito de proceder-se à apreciação do domínio pelos graduados, do setor do conhecimento específico de sua formação universitária.

Os exames serão acompanhados pelas organizações profissionais para ensejar cooperação e transparência. As Universidades receberão o proveitoso influxo das corporações interessadas, sem abrir mão, entretanto, de encargos que são indelegavelmente seus.

O importante é que ocorra uma ação integrada e lúcida em favor da sociedade.

O sistema tem por objetivo impedir que graduados, sem preparação técnica suficiente, passem a exercer misteres profissionais para os quais não se encontram habilitados praticamente.

Evita-se, com isso, que egressos de IFES, sem dominar o mínimo razoável da habilidade profissional, possam, por seu despreparo, causar dano à população que venha, desprevenida, solicitar seus serviços especializados.

A idéia acolhida pelo Ministério é de que o exame de habilitação ao exercício profissional trará, de imediato, mais segurança no que respeita à competência dos graduados, aumentando, de forma benéfica para todos, a credibilidade dos profissionais na comunidade.

Ademais, os resultados desses exames virão evidenciar o nível dos diferentes cursos na formação de seus alunos.

Para colimação desses superiores objetivos, será criada uma Comissão Nacional constituída pelas Universidades que, mediante critérios a serem definidos em lei, estabelecerá os comandos normativos para a esmerada realização do exame em foco, suas provas, épocas, conteúdos e condições de avaliação.

Naturalmente, tais exames investigarão o conhecimento do candidato sobre as noções fundamentais, indispensáveis ao exercício socialmente aceitável de cada profissão.

Os resultados dessa avaliação se constituirão, inclusive, em um dos parâmetros para classificação dos cursos para efeito de distribuição de recursos financeiros às IFES.

Acredita-se que o exame em foco será um dos fatores decisivos para o incremento de uma política de melhoria do ensino superior.

Servirá até mesmo para banir do sistema aquelas entidades que, por sua desqualificação se mostrarem incapazes de preparar de maneira conveniente seus alunos para o enfrentamento da prova pós-colação de grau.

III. SERVIÇO CIVIL OBRIGATÓRIO

O MEC, obviamente atento à concepção e condução de processos para o aperfeiçoamento do ensino superior, pretende levar ao Congresso Nacional proposta de criação de um serviço civil obrigatório.

A idéia que ora se veicula, para apreciação pela comunidade universitária e outros segmentos da Nação, objetiva constituir-se em mais um elemento estratégico para auxiliar no combate e erradicação de deficiências historicamente reconhecidas.

Sabe-se que se operou, no sistema universitário público, uma distorção elitizante de conteúdo econômico.

Contraditoriamente às necessidades sociais, as instituições de ensino superior da rede pública acabam frequentadas por pessoas oriundas, em sua maioria, das classes economicamente mais favorecidas.

A seletividade imposta no ingresso das IFES estatais, por causa da demanda superior a sua capacidade de absorção dos candidatos, privilegia a capa superior da sociedade, porque normalmente são os que podem tornar-se os mais bem preparados.

A competição pelas vagas nas estatais se acirra porque é fato notório que os títulos das faculdades oficiais são depositários de maior prestígio. Daí maior aceitação de seus egressos no mercado de trabalho.

Acresce a essa circunstância o fato de que as estatais oferecem ensino gratuito.

Ninguém desconhece que em competição paritária, em média, levam nítida vantagem os chamados bem nascidos.

Muitos motivos perfeitamente detectáveis dão maiores possibilidades aos candidatos que foram bem nutridos desde antes do nascimento; que cresceram em ambiente saudável; que usufruíram convivência e oportunidade intelectualmente mais requintadas, incluída a frequência aos melhores colégios.

Assim, os mais bem aquinhoados economicamente em regra tornam-se os mais aptos e, por consequência, adjudicam-se as melhores vagas no ensino público e gratuito de maior hierarquia e futuro.

Sistematicamente, então, pela crueldade das circunstâncias existenciais, são afastados da gratuidade do ensino de 3º grau os menos afortunados.

Em suma, o ensino gratuito beneficia quem dele menos precisa.

A competição desigual lança os menos abonados rumo aos cursos da rede particular, cada vez mais onerosos.

O Governo não pode fazer caso omissso dessa realidade pungente.

Daí a preocupação de alterar esse estado de cousas, inclusive buscando-se forma de injetar recursos privados no ensino superior gratuito, sobretudo criando-se vagas em cursos noturnos.

Urge encontrar mecanismos e variantes que revertam esse quadro perverso.

A criação de um serviço civil obrigatório será um fator de eficácia decisiva na modificação da situação atual.

Em linhas gerais, será exigido que os graduados pela rede pública se submetam à prestação de serviço comunitário remunerado, por determinado período, na área de sua formação superior.

É uma forma de retribuição parcial à comunidade do investimento social que nesses estudantes foi encontrado quando de sua passagem pelo ensino superior gratuito.

O Congresso Nacional estabelecerá as condições e requisitos básicos desse trabalho de cunho social compensatório. A lei, portanto, fixará os parâmetros de tempo, lugar, remuneração, área e forma de atividade, jornada de trabalho, etc.

Aqueles que não se dispuserem ao desempenho das aludidas tarefas comunitário-retributivas poderão liberar-se mediante contribuição pecuniária às IFES que os graduaram, a título de INDENIZAÇÃO por não-prestação do serviço público civil, destinada à criação de vagas no ensino noturno e no amparo e incremento à pesquisa, por hipótese.

O processo assim implementado terá como repercussão inicial prestação de serviços à coletividade, que será, rotativamente, mais assistida.

Outra consequência será o aporte financeiro decorrente do pagamento liberatório dos abastados.

Finalmente se localiza, com certeza, mais uma decorrência do projeto: simplesmente para poderem fugir da exigência do serviço ora proposto, muitos dos que poder pagar já se inscreverão diretamente na rede particular, conscientes de que afinal não estudarão de graça.

Isso ajudará a desafogar a pressão da demanda sobre as IFES, entre as outras evidentes vantagens do sistema.

Desse modo, sem afetar-se a gratuidade do ensino público, se estará facilitando o acesso à Universidade estatal dos carentes e, ao mesmo tempo, colhendo recursos para as nossas sempre necessitadas entidades oficiais de 3º grau.